



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	7
Atos Legislativos	7
Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3129/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

ANGELAMARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal JAQUELINE TENORIO BENADUCCI MAGRI, portadora da CTPS 0065665 - Série 00326-SP- SP, exerce a função de Monitor do Transporte Escolar;

CONSIDERANDO que em virtude da necessidade do serviço público de um servidor responsável pela digitalização no Sistema de Frotas;

CONSIDERANDO a necessidade de Continuidade e Eficiência do serviço público, o qual deve ser prestado de forma ininterrupta;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica designada a Monitora do Transporte Escolar JAQUELINE TENORIO BENADUCCI MAGRI, portadora da CTPS 0065665 Série 00326 - SP, responsável pela digitalização do Sistema de Frotas.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos da empregada municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente serão devidas enquanto perdurarem o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão das gratificações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3130/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora municipal ROSANA DELFINI se encontra lotada junto ao Setor de Assistência Social;

CONSIDERANDO que há necessidade da servidora municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Escriturária no Setor de Próprios Municipais.

R E S O L V E:

-Artigo 1º - A partir do dia 22 de Março de 2021, a servidora municipal ROSANA DELFINI, portadora da CTPS nº 0019333- Série 00109- SP, do QSE - Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Escriturária, prestando serviços no Setor de Assistência Social, passará a prestar serviços de Escriturária junto ao Setor de Próprios Municipais.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 3 de 8

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3131/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA BRIGADA DE INCÊNDIO, QUE ESPECIFICA;

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.535/2017, de 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - A brigada de incêndio municipal, resultante da instituição da Lei Municipal nº 2.535/2017, de 03 de julho de 2017, fica constituída da seguinte maneira, em função do treinamento oferecido pelo corpo de bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo:-

- ALBINO AUGUSTO BALSANELLI JUNIOR – RG. 40.936.013-2/SP
- CARLOS ALBERTO DE ANDRADE – RG. 22.027.849-0/SP
- JOSUE GALANI – RG. 22.027.850/SP
- ADEMAR FERREIRA DE FRANÇA – RG. 32.400.162-9 /SP

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 2.548/2017, de 25 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATANTE: Município de Pirangi;
CONTRATADA: D E M – MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.209.293/0001-78, estabelecida na Rua Doutor João de Azevedo, nº 270, Morro Chic, na cidade de Itajuba, Estado de Minas Gerais; OBJETO: Aquisição de 01 (um) mini trator cortador de grama a gasolina, de fabricação nacional, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 13.900,00 ; PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração municipal; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2021.

Pirangi, 22 de Março de 2021.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE.

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob nº 45.343.969/0001-01, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ANGELA MARIA BUSNARDO, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUIZ EDUARDO MONARO - ME, estabelecida na Rua Dr. Campos Salles, 2274, Jardim Boa Vista, nesta cidade de Pirangi-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.71/0001-98, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por LUIZ EDUARDO MONARO, proprietário, inscrito no MF sob o nº 308.307.688-66, portador do RG sob o nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 4 de 8

33.568.756-8, residente e domiciliado à Rua Dr. Campos Salles, 2274, Jardim Boa Vista, nesta cidade de Pirangi-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualizações de website, emails e domínio oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simples Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), em moeda corrente e em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) mês.

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a CONTRATADA obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula

terceira deste contrato, onerará o elemento 02 – Executivo, 010202 – Departamento de Administração Geral, 04 – Administração, 04 122 – Administração Geral, 04 122 0021 – Suporte Administrativo Administração, 04 122 0021 2006 0000 – Manutenção dos Serviços de Administração, 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convenionados.

5.2 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todos os materiais e informações necessários à manutenção e atualização do Website, tais como:

- a) Fotos e imagens a serem adicionadas às páginas;
- b) Textos descritivos;
- c) Logotipo;
- d) Logins e senhas para email.

5.3 A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais e informações a serem publicados à CONTRATADA até às 14h do dia anterior à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos desse instrumento de contrato da maneira mais adequada e dinâmica e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dos quais fazem parte:

- a) Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- b) Hospedagem e disponibilização web do domínio oficial site.sp.gov.br;
- c) Hospedagem e disponibilização dos arquivos referentes ao domínio oficial supracitado;
- d) Hospedagem e disponibilização dos endereços de email do domínio oficial supracitado;
- e) Programação das páginas em linguagem compatível com tecnologias atuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 5 de 8

f) Adequação de páginas a dispositivos e telas variadas tornando o layout responsivo; g) Integração com aplicativos e ou links externos;

h) Proteção do ambiente e conteúdo de intervenções externas;

i) Cópia de segurança do conteúdo de base de dados e arquivos do web site;

j) Manutenção do "SITE" assim que as partes acharem necessário.

6.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte na sede da CONTRATANTE, ou por telefone, ou internet aos serviços objetos deste contrato.

6.3 A CONTRATADA deverá manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, devido a erros ou danos causados por problemas originados da prestação do serviço objeto desse contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais informações e dados conhecidos em decorrência do acesso à área de trabalho e aos equipamentos da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

6.6 A CONTRATADA deverá efetuar as configurações necessárias nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE para que sejam efetuadas pelo menos semanalmente as cópias de segurança do sistema de informações legislativas da CONTRATANTE (SAPL), assim como do WEBSITE da CONTRATANTE e de todas as informações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

7.2 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão

executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

7.3 A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

a) Serviços adicionais aos mencionados neste contrato; b) Elaboração e construção de bancos de dados extras; c) Produção de fotos;

d) Produção de vídeos;

e) Configuração de estação de usuário da Internet;

f) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;

g) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;

h) Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;

i) Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o "SITE" do CONTRATANTE;

j) Problemas que não estão ligados diretamente à CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" da CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 6 de 8

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirangi, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Pirangi, 22 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Contratante

LUIZ EDUARDO MONARO ME

Luiz Eduardo Monaro

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084

2) _____

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pela Prefeitura Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 1646, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, CNPJ nº 08.212.731/0001-02, Inscrição Estadual nº 673.061.789.119, neste ato representada por seu proprietário LUTERCIO DA SILVA SARTORI, Cédula de Identidade (RG) nº 24.842.004-5 e CPF/MF nº 269.157.658-24 residente e domiciliado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 1303, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, Administrativo nº 24/2020, de 18 de Março de 2.020, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da Cláusula Terceira "DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO" e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira "DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO" do Contrato Administrativo nº 24/2020, com base em sua alínea "b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato" o referido contrato passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira "DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO": O prazo de duração do presente contrato será por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 15 de Março e término no dia 13 de Junho de 2021".

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 15 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 / 2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA TERMO ADITIVO Nº 04/2021, DE 15/03/2021.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2.020, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 7 de 8

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL
LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA
LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI
CONTRATADA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, SEGUINDO AS FASES DO PROGRAMA SÃO PAULO”

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.229/2021 de 08 de março de 2021 que “Estabelece Normas de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus “Covid-19” e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo”, que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi,

encontra-se classificado na “Fase 1” (vermelha) do Plano São Paulo, após a atualização datada de 15 de março de 2021;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19, em virtude de nossa região estar na Fase I (Vermelha) do Programa São Paulo.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento presencial ao público em geral será suspenso, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1183

Página 8 de 8

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, e permanecer com a máscara por todo o período. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - Continua suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências Públicas serão mantidas, porém o acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, prestadores de serviços, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão on-line do evento integral pela TV Câmara em seu sítio oficial (<https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara>) e na página da Câmara Municipal de Pirangi no Youtube.

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público, observadas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, ficam afastados de suas atividades presenciais entre os dias 23 de março a 02 de abril de 2021, sem prejuízo de remuneração, retornando as atividades presenciais no dia 05 de abril de 2021, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público e respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - O estagiário da Câmara Municipal, permanece em home office, sem prejuízo de remuneração, conforme Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 11 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 07/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 22 de março de 2021.
LUCAS HENRIQUE FRANCISCO C. DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa